CONTRATO Nº 372/2026.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** E A EMPRESA **M.J.L MARTINS & CIA LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representada pelo Sr. **Keppler Góis Miranda**, brasileiro, casado, secretário, CPF nº 970.XXX.XXX-34, RG nº 1.943.169/SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **M. J. L. MARTINS & CIA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ nº 01.239.634/0001-64, com sede na rua Pc Marcos Aurelio, Centro, Bom Jesus, Cep 64.900-00, neste ato representada pelo Sr. **Raimundo Afonso Dias Martins Junior**, inscrito no CPF nº504.590.663-15.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS SEDIADAS NA CIDADE DE BOM JESUS-PI, PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E FORA DA LISTA DO SUS, PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DE FAMÍLIAS VULNERÁVEIS DE NOSSA CIDADE, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS-PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto do compromissado no Termo:

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELA PREFEITURA (MÉDIA)	MAIOR VALOR TOTAL PAGO PELA PREFEITURA
1.	DAPAGLIFOZINA 10 MG 30CPS	UND.	100	R$ 99,00	R$ 9.900,00
2.	SOMALGIN CARDIO 100 MG 60 CAP	UND.	100	R$ 50,22	R$ 5.022,00
3.	SELOZOK 25 MG 30 CPS	UND.	72	R$ 47,12	R$ 3.392,64
4.	ATACAND 16 MG 30 CPS	UND.	48	R$ 202,31	R$ 9.710,88
5.	SELOZOK 50 MG 30 CPS	UND.	72	R$ 94,55	R$ 6.807,60
6.	TREZETE 20 MG + 10 MG 30 CPS	UND.	72	R$ 135,66	R$ 9.767,52
7.	DIOVAN 320 MG 28CPS	UND.	72	R$ 168,04	R$ 12.098,88
8.	ENTRESTO 24 MG + 26 MG 28 CPS	UND.	48	R$ 216,45	R$ 10.389,60
9.	PRESSAT 5 MG 60 CPS	UND.	72	R$ 126,40	R$ 9.100,80
10.	BENICAR 40 MG 30 CPS	UND.	72	R$ 98,72	R$ 7.107,84
11.	SUSTRATE 10 MG 50 CPS	UND.	72	R$ 43,60	R$ 3.139,20
12.	VITERGAN MASTER-N 30 CAPS	UND.	72	R$ 136,86	R$ 9.853,92
13.	EDISTRIDE 10 MG 30 CPS	UND.	72	R$ 61,50	R$ 4.428,00
14.	DEPAKENE 500 MG 50 CPS	UND.	72	R$ 120,65	R$ 8.686,80
15.	XIGDUO XR 5 MG+ 1000MG 60 CAPS	UND.	48	R$ 280,39	R$ 13.458,72
16.	CETAPHIL CR HIDRATANTE 453 G	UND.	72	R$ 121,90	R$ 8.776,80
17.	RISPERIDONA 1MG/ML 30 ML	UND.	72	R$ 42,00	R$ 3.024,00
18.	GALVUS MET 50MG + 850 MG 56 CAPS	UND.	48	R$ 283,07	R$ 13.587,36
19.	AEROLIN 100MCG SPRAY 200 DOSES	UND.	100	R$ 28,81	R$ 2.881,00
20.	CLENIL HFA 200MCG 200 DOSES	UND.	100	R$ 86,56	R$ 8.656,00
21.	DESVE 50 MG 30 CPS	UND.	100	R$ 98,00	R$ 9.800,00
22.	CORUS 50 MG 30 CPS	UND.	100	R$ 15,21	R$ 1.521,00
23.	PANTOCAL 40 MG 28 CPS	UND.	72	R$ 59,38	R$ 4.275,36
24.	DONAREN RETARD 150 MG 30 CPS	UND.	48	R$ 224,04	R$ 10.753,92
25.	CONCOR 10 MG 30CPS	UND.	72	R$ 136,89	R$ 9.856,08
26.	XIGDUO XR 10 MG+ 1000 MG 30 CAPS	UND.	48	R$ 280,53	R$ 13.465,44
27.	SERETIDE DISKUS 50+250MCG 60 DOSES	UND.	48	R$ 191,18	R$ 9.176,64
28.	ALEKTUS 20 MG 20 CPS	UND.	72	R$ 82,69	R$ 5.953,68
29.	CONDROFLEX 1,5 G + 1,2 G 30 SACHES	UND.	72	R$ 154,25	R$ 11.106,00
30.	DAFLON 1000 MG 30 CPS	UND.	48	R$ 206,10	R$ 9.892,80
31.	HOLMES H 40 MG + 12 MG 30 CPS	UND.	72	R$ 100,09	R$ 7.206,48
32.	LOTAR 5MG + 100 MG 30 CAPS	UND.	72	R$ 92,62	R$ 6.668,64
33.	FLANCOX 600 MG 14 CPS	UND.	72	R$ 72,58	R$ 5.225,76
34.	TREZOR 40 MG 30 CPS	UND.	72	R$ 117,47	R$ 8.457,84
35.	DRUSOLOL COLIRIO 5 ML	UND.	72	R$ 100,45	R$ 7.232,40
36.	DEWS 5MG/ML COLIRIO 1O ML	UND.	72	R$ 53,07	R$ 3.821,04
37.	SYSTANE UL COLIRIO 10 ML	UND.	72	R$ 69,72	R$ 5.019,84
38.	TOBRACORT 3MG + 1MG/ML COLIRIO 5ML	UND.	72	R$ 41,82	R$ 3.011,04
39.	CONCERTA 36 MG 30 CPS	UND.	24	R$ 453,73	R$ 10.889,52
40.	ESIO 40 MG 28 CPS	UND.	48	R$ 226,43	R$ 10.868,64
41.	RETEMIC UD 10 MG 30 CPS	UND.	72	R$ 144,42	R$ 10.398,24
42.	GLIFAGE 1000 MG 30 CPS	UND.	72	R$ 62,77	R$ 4.519,44
43.	FORFIG 200 MG 20 CAPS	UND.	72	R$ 167,46	R$ 12.057,12

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELA PREFEITURA (MÉDIA)	MAIOR VALOR TOTAL PAGO PELA PREFEITURA
44.	ROSUVASTATINA 20 MG 30 CPS	UND.	72	R$ 16,00	R$ 1.152,00
45.	LIPLESS 100 MG 90 CPS	UND.	48	R$ 234,07	R$ 11.235,36
46.	NOVANLO 5 MG 30 CPS	UND.	72	R$ 156,95	R$ 11.300,40
47.	DIAMICRON MR 60 MG 30 CPS	UND.	72	R$ 116,14	R$ 8.362,08
48.	DEXILANT 60 MG 30 CAPS	UND.	72	R$ 142,52	R$ 10.261,44
49.	DUAL 60 MG 30 CAPS	UND.	72	R$ 136,25	R$ 9.810,00
50.	DUAL 30 MG 30 CAPS	UND.	72	R$ 70,97	R$ 5.109,84
51.	SYNTHROID 75 MCG 30 CPS	UND.	72	R$ 54,56	R$ 3.928,32
52.	DPREV 1000 UI 30 CPS	UND.	72	R$ 47,98	R$ 3.454,56
53.	MOTILEX HA 30 CPS	UND.	48	R$ 247,79	R$ 11.893,92
54.	ZINPASS EZE 40MG + 10 MG 30 CPS	UND.	48	R$ 198,95	R$ 9.549,60
55.	INDOSSO 150MG 1 CP	UND.	72	R$ 81,04	R$ 5.834,88
56.	ALOIS DUO 10 MG + 20 MG 30 CPS	UND.	48	R$ 251,28	R$ 12.061,44
57.	DUTAM 0,5 MG + 0,4 MG 30 CAPS	UND.	72	R$ 128,32	R$ 9.239,04
58.	DEPAKOTE ER 250 MG 30 CPS	UND.	100	R$ 87,89	R$ 8.789,00
59.	DOZEMAST 1000 MCG 30 CPS	UND.	100	R$ 111,77	R$ 11.177,00
60.	ENTEROGERMINA PLUS 4BCFU5ML 10 FR	UND.	100	R$ 64,17	R$ 6.417,00
61.	FLORAX SM ATB ADT FRAMBO 10FLAC	UND.	72	R$ 68,02	R$ 4.897,44
62.	BEMOVE 30 CPS	UND.	100	R$ 252,70	R$ 25.270,00
63.	EXFORGE HCT 320+10+25MG 28 CPS	UND.	100	R$ 257,53	R$ 25.753,00
64.	DIOSMIN 450MG+50MG 30 CPS	UND.	100	R$ 76,06	R$ 7.606,00
65.	ALONG-C 30 CPS	UND.	48	R$ 192,66	R$ 9.247,68
66.	KOIDE D XAROPE 120 ML	UND.	72	R$ 56,82	R$ 4.091,04
67.	BETATRINTA 5MG+2MG/ML 1AMP 1ML	UND.	100	R$ 35,21	R$ 3.521,00
68.	DIPROSPAN 5MG+2MG/ML 1 AMP 1ML	UND.	100	R$ 56,24	R$ 5.624,00
69.	MAGNEN B6 722,2MG+1MG CX 30 CP	UND.	100	R$ 148,30	R$ 14.830,00
70.	SUGANON 5 MG 30 CP	UND.	72	R$ 183,75	R$ 13.230,00
71.	COMBODART 0,5+0,4MG 30 CAPS	UND.	72	R$ 171,47	R$ 12.345,84
72.	PLENANCE EZE 20MG+10MG 30 CAPS	UND.	72	R$ 147,61	R$ 10.627,92
73.	MAXALT 10 MG 2 CPS	UND.	72	R$ 41,30	R$ 2.973,60
74.	JARDIANCE 25 MG 30 CPS	UND.	24	R$ 343,76	R$ 8.250,24
75.	FORTICE 30 CPS	UND.	48	R$ 252,70	R$ 12.129,60
76.	DEXFER 100MG/ML 30ML	UND.	72	R$ 63,01	R$ 4.536,72
77.	VOEXTOR 5 MG 30 CPS	UND.	72	R$ 105,49	R$ 7.595,28
78.	PROFLAM 100 MG 12 CPS	UND.	100	R$ 90,34	R$ 9.034,00
79.	PACO 500MG+30MG 12 CPS	UND.	100	R$ 36,90	R$ 3.690,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 665.795,72**

1.3. SERVIÇOS de Abastecimento da frota veicular do Município de Teresina-PI, limitado ao valor global de **R$ 665.795,72 (seiscentos e sessenta e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).**

1.4. Vinculam este compromisso, independentemente de transcrição:

1.4.1. **Processo de Inexigibilidade nº 038/2026 – Processo Administrativo nº 1146/2026**;
1.4.2. O Termo de Referência e **Termo de Credenciamento nº 009/2026**;
1.4.3. A Proposta do contratado;
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do compromisso é de **12 (doze)** contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação do compromisso estabelecido neste Termo.

2.4. A prorrogação do compromisso estabelecido neste Termo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O Termo de credenciamento não poderá ser prorrogado quando o credenciado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual decorrente da execução do compromisso estabelecido neste Termo, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto do compromisso estabelecido neste Termo.

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Administração, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O credenciado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do compromisso estabelecido neste Termo é estimado em **R$ 665.795,72 (seiscentos e sessenta e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos),** quantum limitado, correspondente e proporcional à demanda dos serviços (quantidade) cuja seleção do mesmo estará a cargo do beneficiário direto da prestação.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente compromissados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do compromissado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice

IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Administração:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Compromissado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado / Compromissado as sanções previstas na lei e neste Termo;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do Termo / Contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do compromisso / contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do Termo / Contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo / Contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Termo / Contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o compromissado / contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Compromissado / Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante / Compromitente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO DO COMPROMISSO (art. 92, XIX)

12.1. O compromisso / contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O compromisso / contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Administração, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o ajuste não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do compromissado / contratado pela Administração nesse sentido com pelo menos 1 (um) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do compromisso / contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 1 (um) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) meses da data da comunicação.

12.5. O compromisso / contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica compromissado / contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do compromisso / contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **ELEMENTO DE DESPESA (3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA); 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL; 214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE; 940 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 – MATERIAL DE CONSUMO.**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações compromissadas reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O compromissado / contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações do presente deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do compromisso / contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Bom Jesus -PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus (PI), 13 de novembro de 2026

Keppler Góis Miranda
Secretário Municipal de Saúde /PMBJ
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO AFONSO DIAS MARTINS JUNIOR
Data: 16/11/2026 14:23:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Raimundo Afonso Dias Martins Junior
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____